



LEI MUNICIPAL Nº 3699 DE 03 DE JANEIRO DE 2023

**EMENTA: CRIA E ORGANIZA A
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DOS
CARGOS EM COMISSÃO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito do Município sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a estrutura de cargos em comissão, remuneração e suas respectivas atribuições da Câmara Municipal de Barra do Piraí.

Art. 2º - Os cargos em comissão serão destinados, tão somente, à direção, chefia ou assessoramento.

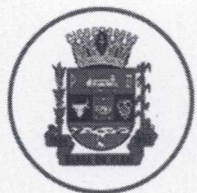
Art. 3º - A estrutura administrativa dos cargos em comissão da Câmara Municipal de Barra do Piraí será descrita no Anexo I II e III, cuja remuneração no Anexo IV.

Art. 4º - Os cargos descritos nesta Lei serão de livre nomeação e exoneração, pelo Presidente da Câmara Municipal de Barra do Piraí.

Parágrafo único - Os cargos descritos no Anexo III, que serão lotados exclusivamente nos gabinetes dos vereadores e serão de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara Municipal de Barra do Piraí, após solicitação do respectivo vereador.

Art. 5º - A nomeação para os cargos em comissão será realizada por PORTARIA do Presidente da Câmara Municipal de Barra do Piraí.

§1º - A nomeação será sempre condicionada a competência técnica estabelecida nas atribuições do respectivo cargo, descritas no Anexo V.



§2º - As nomeações e exonerações dos cargos descritos no Anexo III serão realizadas pelo Presidente do Poder Legislativo, após prévia solicitação do Vereador, por meio de memorando, desde que atendidos requisitos legais e constitucionais.

Art. 6º - A carga horária a ser cumprida pelos servidores descritos nesta Lei será de 30 (trinta) horas semanais, à exceção descritos no Anexo I.

§1º - Os servidores ocupantes dos cargos em comissão deverão se submeter a controle de ponto, físico ou eletrônico, à exceção dos servidores descritos no Anexo I.

§2º - A folha de ponto, com as anotações de cumprimento da carga horária, deverá ser atestada pelo Chefe imediato do servidor.

§3º - No caso de adoção de sistema de ponto eletrônico a obrigatoriedade descrita no §1º poderá ser estendida a todos servidores por Ato da Presidência.

Art. 7º - O Regime jurídico previdenciário aplicável aos servidores ocupantes de cargos em comissão da Câmara Municipal será o da previdência geral.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir do 10 de outubro de 2022, revogando-se as Leis Municipais: 2.923/2017 e 3.293/2020.

GABINETE DO PREFEITO, 03 DE JANEIRO DE 2023

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal